



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 31/2016 –DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF
Processo nº: 040.001.589/2014
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2013

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº18/2015, de 30/01/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, no período de 12/03/2015 a 27/03/2015, objetivando verificar a conformidade de suas contas, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, financeira e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 30/04/2015, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, anexa no processo.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto quanto aos relatórios de inventário físico dos bens permanentes e de almoxarifado, conforme inc. IV do art. 140.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 destinou ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal o valor inicial de R\$ 6.207.500,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 15.845.209,00, o qual foi empenhado o valor de R\$ 1.285.089,77, equivalendo a 8,11% da despesa autorizada conforme demonstrado na tabela abaixo.

ORÇAMENTO DO FUNPDF - 2013		EM R\$ 1,00
	2013	
Dotação Inicial		6.207.500,00
(-) Alterações		9.637.709,00
(+) Movimentações		0,00
(-) Crédito Bloqueado		0,00
Despesa Autorizada		15.845.209,00
Despesa Empenhada		1.285.089,77
Despesa Liquidada		483.089,77
Crédito Disponível		14.560.119,23

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO

Repete-se o registro apontado no RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 03/2014-DISEG/CONT/STC, de 04 de junho de 2014, que, para o exercício de 2013, os gestores do FUNPDF deixaram de registrar no SIGGO o montante estimado de R\$ 15.734.331,80 correspondente à Receita Total auferida e de R\$ 11.805.645,68 correspondente às Despesas incorridas decorrentes da comercialização de produtos nas cantinas das Unidades Prisionais do Distrito Federal.

1.2 VALORES EMPENHADOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Penitenciário realizou despesa em apenas duas modalidades, Pregão Eletrônico e Pregão Presencial com Ata, que correspondeu a R\$ 1.285.089,77.

Especifica-se a seguir os valores empenhados por modalidade de licitação pelos gestores do Fundo Penitenciário do DF:

MODALIDADE (PROCESSOS LICITATÓRIOS)	VALOR 2013 (R\$)
CONVITE	0,00
TOMADA DE PREÇOS	0,00
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	0,00



MODALIDADE (PROCESSOS LICITATÓRIOS)	VALOR 2013 (R\$)
INEXIGIBILIDADE	0,00
NÃO APLICÁVEL	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO	1.267.733,27
CARÁTER EMERGENCIAL	0,00
PREGÃO PRESENCIAL COM ATA	17.356,50
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	0,00
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	0,00
TOTAL	1.285.089,77

1.3 BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato:

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, exercício de 2013, a Unidade dispôs de 04 programas de trabalho cadastrados na UG 220908 - Gestão 22908, destes apenas 01 foi executado. Portanto a unidade apresentou baixa execução orçamentária, que correspondeu a 8,11%.

O programa de trabalho que apresentou baixa execução, bem como os outros 03 programas de trabalho que não foram executados e as ações não implementadas pela Unidade estão relacionados a seguir:

PT. CÓDIGO/DESCRIÇÃO.	LEI	ALTERAÇÃO	DESPEZA AUTORIZADA	EMPENHADO	DISPONÍVEL	LIQUIDADO
6.122.621.742.200.000 -GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO PENITENCIÁRIO-DISTRITO FEDERAL -	4.207.500,00	7.444.691,00	11.652.191,00	1.285.089,77	10.367.101,23	483.089,77
6.421.621.719.849.760 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DA COZINHA CENTRAL-DISTRITO FEDERAL	1.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
6.421.621.719.849.770- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-GALPÃO-DISTRITO FEDERAL	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
6.421.621.721.919.600 - RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO-- DISTRITO FEDERAL	500.000,00	1.193.018,00	1.693.018,00	0,00	1.693.018,00	0,00
TOTAL	6.207.500,00	9.637.709,00	15.845.209,00	1.285.089,77	14.560.119,23	483.089,77



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
6.421.6217.1984.9769 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS CONSTRUÇÃO DA COZINHA CENTRAL – FUNPDFDISTRITO FEDERAL	0002 - Construir uma cozinha central no sistema penitenciário.	M2	1.200
6.421.6217.1984.9770 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	0003 - Construir um Galpão no Sistema Penitenciário	M2	600
6.421.6217.2191.9609 - RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	0004 - Ressocializar e prestar assistência ao preso.	PESSOA	2.340

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 6.990/2015 - FUNPDF/GCAP/SESIPE, de 31/08/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 – DISEG/CONAS/ SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

O Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF irá efetuar as gestões necessárias ao correto planejamento das ações a serem implementadas, objetivando ajustar as ações e as necessidades do Sistema Penitenciário, bem como fazer acompanhamento dos processos de licitação, no sentido de imprimir mais celeridade aos mesmos.

Em trabalhos futuros o controle interno irá verificar a implementação das ações, conforme manifestação do gestor. Nesse sentido, a recomendação será mantida.

Recomendação:

- Efetuar gestões para que as ações planejadas sejam implementadas e/ou ajustadas.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O processo nº 050.000.770/2012 (Contrato nº 02/2013 – Empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA. – CNPJ: 05.163.253/0001-08) trata da aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhonete, adaptado para transporte de preso, marca: Nissan, original de fábrica, zero Km, no valor de R\$ 292.000,00. Verificou-se que a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato foi intempestiva.



O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2002 que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 26 dias, foi firmado em 27/01/2014, no entanto só foi publicado depois de 6 meses, em 17 de julho de 2014, por meio do DODF nº 145, p. 65.

Dispõe o Decreto nº 32.598/2010, em seu Art. 33:

Cláusula Décima Oitava – da Publicação e do Registro:

18.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 6.990/2015 - FUNPDF/GCAP/SESIPE, de 31/08/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 – DISEG/CONAS/ SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito: *“Os servidores responsáveis foram orientados a observar com atenção os prazos para publicação dos instrumentos firmados, de modo a garantir a transparência e eficácia dos atos”*.

Em trabalhos futuros o controle interno irá verificar a implementação das ações, conforme manifestação do gestor. Nesse sentido, a recomendação será mantida.

Causa:

- Falha do setor responsável pelas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, no que se refere à tempestividade dessas divulgações.

Consequências:

- Comprometimento na eficácia do instrumento firmado, uma vez que está condicionada a sua publicação.
- Ausência de transparência dos atos administrativos.

Recomendação:

- Que os setores responsáveis pelo processo de publicação dos instrumentos firmados, atentem para publicação tempestiva na imprensa oficial dos extratos dos contratos/termos aditivos, sob pena de um comprometimento da eficácia destes.



2.2 - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Verificou-se ausência de assinatura do ordenador de despesa nos documentos de autorização para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa, constantes nos seguintes processos:

PROCESSO	OBJETO	EMPENHO	PAGAMENTO
050.000.770/2012 (Contrato nº 02/2013)	Aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhonete, adaptado para transporte de preso, marca: Nissan, original de fábrica, zero Km, no valor de R\$ 292.000,00. Empresa: Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA (CNPJ: 05.163.253/0001-08)	2014NE00026, 22/08/2014	2014OB00015, 05/09/2014
050.000.762/2011 (Contrato nº 01/2013)	Aquisição de 03 (três) veículos tipo furgão especial para transporte/escolta de presos, marca: Mercedes-Benz, modelo: Sprinter 515. Valor R\$ 510.000,00. Empresa: De Nigris Distribuidora de Veículos LTDA. (CNPJ: 61.591.459/0001-00)	2013NE00017, 06/06/2013, R\$ 510.000,00	2014OB00014 26/08/2014

Mesmo diante da ausência de autorização do ordenador de despesa, as despesas foram empenhadas e pagas.

Dispõem os incisos II, IV e V do artigo 30 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010:

- I – determinar ou dispensar a realização de licitação;
- II – autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;
- III – autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
- IV – autorizar a liquidação da despesa;
- V – autorizar o pagamento. (Grifo nosso)

Ressalta-se que também se verificou ausência de assinatura do ordenador de despesa no documento constante à fl. 209 do processo nº 050.000.762/2011 referente à aprovação do Termo de Referência, descumprindo o art. 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5.450/2005.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 6.990/2015 - FUNPDF/GCAP/SESIPE, de 31/08/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 – DISEG/CONAS/ SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Informamos que está sendo providenciada a coleta das assinaturas que por equívoco não foram colhidas em tempo, sendo que a maior parte já foi coletada. Os responsáveis estão sendo orientados a cumprir rigorosamente todas as formalidades exigidas pela legislação, a fim de conferir plena validade aos procedimentos realizados pelo FUNPDF.

Em trabalhos futuros o controle interno irá verificar a implementação das ações, conforme manifestação do gestor. Nesse sentido, a recomendação será mantida.



Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Anulabilidade das fases da despesa, com possibilidade de instauração de processo correcional ou de ressarcimento de despesas irregulares.

Recomendação:

- Orientar aos setores responsáveis pela emissão de nota de empenho, bem como pela liquidação e pagamento da despesa de somente executá-los mediante autorização do ordenador de despesa, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento legal.

2.3 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA EM DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Fato

Em desconformidade com o art. 86, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, não se verificou aposição de assinatura, do Ordenador de Despesa da Unidade, em declaração destinada a reconhecer a dívida referente à aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhonete, adaptado para transporte de preso, marca: Nissan, original de fábrica, zero Km, no valor de R\$ 292.000,00. Empresa: Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 05.163.253-0001/08, processo nº 050.000.770/2012.

Também não se constatou aposição de assinatura, do Ordenador de Despesa da Unidade, em declaração destinada a reconhecer a dívida referente à aquisição de 03 (três) veículos tipo furgão especial para transporte/escolta de presos, marca: Mercedes-Benz, modelo: Sprinter 515, valor R\$ 510.000,00, Empresa: De Nigris Distribuidora de Veículos LTDA, CNPJ nº 61.591.459.0001/00, processo nº. 050.000.762/2011.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 6.990/2015 - FUNPDF/GCAP/SESIPE, de 31/08/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 – DISEG/CONAS/ SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Informamos que está sendo providenciada a coleta das assinaturas que por equívoco não foram colhidas em tempo, sendo que a maior parte já foi coletada. Os responsáveis estão sendo orientados a cumprir rigorosamente todas as formalidades exigidas pela legislação, a fim de conferir plena validade aos procedimentos realizados pelo FUNPDF.



Em trabalhos futuros o controle interno irá verificar a implementação das ações, conforme manifestação do gestor. Nesse sentido, a recomendação será mantida.

Causa:

- Falha administrativa em razão do descumprimento do art. 86, §2º, do Decreto nº 32.598/2010.

Consequências

- Anulabilidade do ato de reconhecimento de dívida, com possibilidade de instauração de processo correicional ou de ressarcimento de despesas irregulares.

Recomendação:

- Cumprir todos os requisitos formais, de acordo com a legislação vigente, com vistas a dar validade aos atos administrativos emanados pelos gestores do FUNPDF.

2.4 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUTOR DE CONTRATO QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

No que se refere às competências do executor, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010 e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, dentre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art.13 do Decreto nº 32.598/2010: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

No entanto, verificou-se no processo abaixo ausência de emissão de relatório do executor de contrato quando do pagamento.

PROCESSO	OBJETO	NOTA FISCAL	PAGAMENTO
050.000.770/2012 (Contrato nº 02/2013)	Aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhonete, adaptado para transporte de preso, marca: Nissan, original de fábrica, zero Km. Empresa: Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA.	Nº 1.689, de 21/02/2014, R\$ 146.000,00 Nº 1.690, de 21/02/2014, R\$ 146.000,00	2014OB00015, 05/09/2014



Consta do processo nº 050.000.770/2012, fls. 239 a 2443, Relatório sobre problemas verificados na vistoria das 02 Viaturas NISSAN FRONTIER adquiridas pelo FUNP-DF para a SESIPE, de 25/02/2014, na ocasião da entrega dos veículos pela empresa.

Em razão de constatadas desconformidades com as especificações técnicas elencadas no edital, os executores não atestaram o recebimento das 02 Viaturas NISSAN FRONTIER e encaminharam relatório aos gestores do Fundo Penitenciário com vistas à notificação da Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA. a sanar as irregularidades apontadas no relatório de vistoria, a saber:

- 1 - O sinalizador acústico apresenta apenas 4 modos distintos e não existe a função intermitente, ou seja, apenas um alerta por toque. Caso exista a necessidade de acionamento de sinalização acústica constante, no existirá opção para isso. Ademais, o edital especifica o modo de 5 tons distintos.
 - 2 - Não existe o equipamento de megafone e não há tapetes de borracha individuais para os ocupantes, existe apenas a proteção do carpete (borrachão).
 - 3 - O compartimento de cela (cubículo) apresentou vários problemas conforme fotos em anexo: rachaduras nos cantos inferiores direitos traseiros, tampa superior desalinhada causando fricção na tampa inferior estragando a pintura, presença de ferrugem em metais das borrachas de vedação, parafusos de fixação internos mal apertados e expostos a ação dos detentos, acabamento dos exaustores fixados de forma a baterem no bagageiro original do teto, pintura da fibra descascando, capas protetoras dos exaustores empenadas com vedação comprometida.
- Finalmente, lembramos que os veículos foram apresentados sem o devido emplacamento.

Cinco meses após, em 09 de julho de 2014, foram recebidas as 02 Viaturas NISSAN FRONTIER conforme atesto aposto nas Nota Fiscal 1.689 e 1.690 emitidas pela empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA.

No entanto, não consta relatório detalhado dos novos executores do contrato designados por meio da Portaria nº 01, de 11 de junho de 2014, DODF, nº 128, de 25 de junho de 2014, pág. 19, apontando o atendimento de cada irregularidade destacada em relatório anterior, itens 1, 2 e 3, além do devido emplacamento das 02 Viaturas NISSAN FRONTIER.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

De acordo com a Decisão nº 1696/2014, de 10/04/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, deve-se exigir dos executores relatório detalhado da prestação de serviço e somente realizar o pagamento das despesas com o fornecimento deste.



DECISÃO Nº 1696/2014

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...) II – determinar à Secretaria de Saúde que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias: a) Exija dos executores de contratos, por ocasião da atestação das despesas, relatório detalhando o serviço executado, o período e o cumprimento das obrigações pela contratada, em observância ao art. 41, II, do Decreto nº 32.598/2010;

(...) IV – alertar a Secretaria de Saúde sobre a necessidade de a liquidação e o pagamento de despesas somente serem realizados se atenderem ao contido no art.61 do Decreto 32.598/10, em especial no que tange ao cumprimento das obrigações pelas empresas contratadas, a exemplo da obrigação de fornecimento de relatório circunstanciado dos serviços prestados (...)

Ressalta-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pela novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Fica evidente, que a importância da elaboração dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento concomitante do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 6.990/2015 - FUNPDF/GCAP/SESIPE, de 31/08/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 – DISEG/CONAS/ SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Foi encaminhado o Memorando nº 3091/2015 - FUNPDF/GCAP/SESIPE, solicitando aos executores a emissão de relatório detalhado de execução do Contrato



nº 002/2013 - FUNPDF, com informações sobre o recebimento das viaturas, emplacamento, bem como se os problemas verificados pelos primeiros executores do contrato foram sanados. O executor do contrato encaminhou relatório atestando o recebimento dos veículos, e a resolução dos problemas apontados. O relatório foi acostado aos autos. Esta Unidade se empenhará na verificação do cumprimento das atribuições dos executores de contrato, inclusive nos procedimentos de liquidações da despesa, visando a comprovação efetiva da entrega de bens e prestação de serviços contratados.

Em trabalhos futuros o controle interno irá verificar a implementação das ações, conforme manifestação do gestor. Nesse sentido, a recomendação será mantida.

Causas:

- Falhas dos executores, designados por meio da Portaria nº 01/2014, na execução de suas funções;
- Atuação deficiente dos gestores do Fundo no sentido de verificar o cumprimento dos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do artigo 41, II, do Decreto nº 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequências:

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente.
- Possível recebimento de objeto em desacordo com as condições do instrumento convocatório/edital.

Recomendações:

1. Cobrar dos executores de contrato designados pela Portaria nº 01/2014 o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, uma vez que a comissão anterior apontou irregularidades e não há registros de seu saneamento;
2. Exigir a emissão de relatórios conclusivos dos executores dos contratos, sob pena de apuração de responsabilidade no caso de identificação de irregularidades;
3. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, quando couber, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;

2.5 - FALTA DE SUPRIMENTO AOS INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL

Fato



A empresa RL UTILIDADES DO LAR LTDA, CNPJ nº 00.717.603/0001-09 sagrou-se vencedora do lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 624/2012 – SULIC/SEPLAN, para o fornecimentos dos produtos especificados a seguir.

Lote	Item	Qde	Especificação	Valor ofertado	Valor Total
1	1	1480	LENÇOL SOLTEIRO, Material: algodão/ poliéster, Dimensões: 1,40 x 2,20 m, Cor: branca. Código do item: 3.3.90.30.20.01.0020.000001-01	R\$ 6,00	R\$ 8.880,00
	2	1480	TOALHA BANHO, Material: 100 % algodão, Dimensões: 1,30 x 0,71 m, Cor: branca. Código do item: 3.3.90.30.20.01.0019.000023-01	R\$ 8,00	R\$ 11.840,00

Entretanto, não se constatou a efetiva aquisição dos itens 1 e 2 pelos gestores da Unidade.

A justificativa de esses itens não terem sido adquiridos está consignada no Despacho nº 01/2013 –FUNPDF, de 15 de março de 2013, a saber:

Despacho o processo nº 050.000.212/2013 para a Gerência de Materiais e Patrimônio-GEMAP, para prosseguimento do processo de aquisição. Informo, ainda, que a empresa RL Utilidades do Lar LTDA, não prorrogou a proposta apresentada na licitação até a presente data, não possibilitando realizar o empenho no valor de R\$ 20.270,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais), devendo, esta gerência, proceder com as devidas providências.

Entretanto, a equipe de auditoria considera que à época, 15 de março de 2013, era possível adquirir os itens 1 e 2 do lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 624/2012, conforme considerações a seguir.

O prazo validade da proposta da empresa RL UTILIDADES DO LAR LTDA, CNPJ nº 00.717.603/0001-09, era, no mínimo, até 18 de março de 2013, considerando que a abertura e o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 624/2012 – SULIC/SEPLAN, concernente ao processo principal n.º 050.000.212/2012, ocorreu em 17 janeiro de 2013, pois o item 5.5 do edital do Pregão Eletrônico n.º 624/2012 dispôs que:

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Subsecretaria de Licitações e Compras no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” TERREO – PROTOCOLO, Ed. Lino Martins Pinto, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

(...)

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.



Ademais, o item 5.6 do referido de edital dispõe que *caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.*

Dessa forma, o prazo de validade da proposta da licitante, empresa RL UTILIDADES DO LAR LTDA., era válido até, no mínimo, 18 de março de 2013, não sendo coerente a informação contida no Despacho nº 01/2013 – FUNPDF, de 15 de março de 2013, *de que a empresa RL Utilidades do Lar LTDA, não prorrogou a proposta apresentada na licitação até a presente data.*

Nesse sentido, a aquisição era possível, entretanto, não se constatou sua efetivação, implicando custos administrativos em se licitar e em não se adquirir os produtos em comento.

Não se constatou, ainda, qualquer sanção administrativa estabelecida no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, imputada à licitante em decorrência do não cumprimento integral das obrigações assumidas em decorrência do Pregão Eletrônico nº 624/2012, ao se considerar a falta cometida de, ao ser convocada dentro do prazo de validade sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar o objeto licitado.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 6.990/2015 - FUNPDF/GCAP/SEIPE, de 31/08/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 – DISEG/CONAS/ SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Após análise do item, entendemos que o servidor à época levou em consideração a proposta da empresa RL Utilidades do Lar Ltda. que consta da folha nº 239 do processo nº 050.000.212/2012, que está datada de 06 de dezembro de 2012, interpretando, equivocadamente, que os 60 dias de prazo deveriam ser contados a partir desta data.

Cabe ressaltar, que as propostas das outras empresas vencedoras do mesmo Pregão estão datadas de 17 de janeiro de 2013, data da abertura e julgamento do Pregão, nos levando a crer que possa ter havido erro material na data da proposta da empresa RL Utilidades do Lar Ltda., e que esta possa ter passado despercebida pela SULIC, o que induziu o servidor a erro.

Esta Unidade cientificou os servidores da necessidade de observarem atentamente os itens dos editais de Pregão, de modo a evitar a ocorrência de falhas.

Diante do reconhecimento da falha contida na manifestação do gestor, a equipe de auditoria mantém a recomendação de se apurar responsabilidade e aplicar as penalidades cabíveis diante da falha administrativa em comento.

Causa:

- Falha na gestão do prazo de validade da proposta.



Consequências:

- Não aquisição de produtos regularmente licitados pela Subsecretaria de Licitações e Compras - SULIC/SEPLAN.
- Falta de suprimento aos internos do Sistema Prisional Distrital dos produtos lençol solteiro (1.480 unidades) e toalha banho (1.480 unidades).
- Custos administrativos dispendidos na licitação dos produtos em comento.

Recomendações:

- Apurar responsabilidade e aplicar as penalidades cabíveis aos agentes públicos que deram causa à irregularidade pela falta de suprimento aos internos do sistema prisional.

2.6 - REGISTRO INCORRETO DE ENTRADA DE PRODUTO NO SIGMA

Fato

Por meio da Nota de recebimento nº 2013000222, de 06/05/2013, Órgão 4102 – Núcleo de Almoxarifado/SSP (UG 220.101) foi registrada a entrada do item 200092534 – Canaleta passagem fio, PVC 35mmx15mm barra de ferro de 2,20 metros, conta 3026, quantidade recebida 402 unidades, valor unitário R\$ 6,40, valor total R\$ 2.572,80, conforme consta às fls. 392 e 393 dos processo nº 050.000.212/2012.

Entretanto, o item adquirido por meio da nota fiscal nº 380, de 19/04/2013, e descrito na nota de empenho nº 008, de 11/03/2013 referiu-se a 402 unidades do item *BERMUDA, Material: unissex tecido em tadel, Cor: laranja, sem cordão com elástico resistente, sem bolso, Tamanho: P, no valor unitário de R\$6,40 e valor total de R\$ 2.572,80.*

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 6.990/2015 - FUNPDF/GCAP/SESIPE, de 31/08/2015, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 – DISEG/CONAS/ SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

O registro encontra-se regularizado no Sistema de Gestão de Material - SIGMa.net. A Nota de Recebimento - NR foi editada logo que o erro foi percebido em 08/05/2013, no entanto a NR corrigida não foi acostada ao processo, o que já foi providenciado. O FUNPDF não realizou os registros de almoxarifado, estes foram efetuados pela Secretaria à qual este Fundo estava vinculado. Contudo, esta Unidade realizará acompanhamento mais atento para, no caso de identificação de falhas, possamos prontamente solicitar sua correção.



Diante da manifestação apresentada, a equipe de auditoria considera sanado o apontamento de auditoria, entretanto mantém a recomendação de que sejam adotadas medidas visando a melhoria da qualidade dos registros no SIGMa.net.

Causa:

- Falha administrativa em não proceder ao registro correto de entrada de produto no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net.

Consequência:

- Erro na obtenção de informações gerais sobre materiais do almoxarifado, isto é, imprecisão das informações quanto à entrada, saída, consumo e quantidade disponível do produto em análise.

Recomendação:

1. Proceder à regularização do registro de entrada para o item descrito neste apontamento de auditoria.
2. Adotar medidas com o objetivo de propiciar a melhoria da qualidade dos registros de almoxarifado, a exemplo, de cursos de operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ITENS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 03/2014-DISEG/CONT/STC COM IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2013.

Fato:

Foi realizada Auditoria Especial nas Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, exercícios 2011, 2012 e 2013, em cumprimento à determinação do Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, objeto do processo n.º 480.000.367/2013.

Foram constatadas seguintes falhas durante os trabalhos de Auditoria:

PONTOS CRÍTICOS	QUESTÃO DE AUDITORIA	
Deficiência da Unidade no monitoramento das recomendações exaradas pela STC/DF	1.1	O procedimento para a escolha dos fornecedores de produtos que são colocados à venda nas cantinas, existentes nas unidades prisionais, é adequado?



PONTOS CRÍTICOS	QUESTÃO DE AUDITORIA	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de realização de procedimento licitatório para a aquisição de produtos comercializados nas cantinas.- Aquisição de bens permanentes, materiais e serviços não comercializados nas cantinas sem autuar processo de licitação e sem efetivar a incorporação dos bens ao acervo patrimonial do distrito federal.- Realização de despesas sem haver fixação na lei orçamentária, sem prévia autorização do ordenador de despesa, sem emissão prévia de nota de empenho, sem procedimento regular de liquidação e de pagamento.- Aquisição de produtos de forma habitual com os mesmos fornecedores por longo período.- Recebimento de notas fiscais emitidas com data limite para emissão já expirada.	
Deficiência da Unidade no monitoramento das recomendações exaradas pela STC/DF	1.2	A Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF efetua o controle contábil da entrada e saída dos valores movimentados pelas cantinas?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Movimentação dos valores de entrada e saída nas cantinas das unidades prisionais.- Ausência de registros contábeis integrais no SIGGO.- Falta de inclusão integral das receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual.- Ingresso de dinheiro nas unidades prisionais do DF sem ter sido utilizado em aquisições de produtos previstos no artigo 13 da lei de execução penal.	
Deficiência da Unidade no monitoramento das recomendações exaradas pela STC/DF	1.3	A Secretaria de Estado de Segurança Pública fiscaliza o repasse integral dos valores auferidos pelas cantinas a título de lucro e destinados ao Fundo Penitenciário do DF (FUNPDF), nos termos do art. 2º, IV da Lei Complementar nº 761/2008 do Distrito Federal ?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de procedimento de conciliação que permita a comparação entre a movimentação financeira e a movimentação de estoques das unidades prisionais do DF.	
Deficiência da Unidade no monitoramento das recomendações exaradas pela STC/DF	1.4	A escolha do servidor responsável pelo abastecimento e administração das cantinas obedece critérios técnicos e formais?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Designação de responsáveis técnicos para abastecimento e administração de cantinas.	
Deficiência da Unidade no monitoramento das recomendações exaradas pela STC/DF	1.5	Como a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF fiscaliza os atos praticados por servidor responsável pelo abastecimento e administração das cantinas no exercício de suas atribuições?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Falhas no controle dos atos praticados por servidores responsáveis pelo abastecimento e administração das cantinas.	



PONTOS CRÍTICOS	QUESTÃO DE AUDITORIA	
Potenciais falhas no funcionamento interno das cantinas	2.1	O controle de recebimento, movimentação, guarda e recolhimento dos valores recebidos em dinheiro é realizado de forma adequada?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Divergências nas receitas auferidas nos demonstrativos das cantinas do CIR.- Ausência de segregação de função na gestão das cantinas.- Irregularidade no fundo de caixa contabilizado nos demonstrativos de prestação de contas quinzenais.- Conferência de caixa com apuração de divergências.- Divergência de valores informados na rubrica “Fundo de Caixa” constante dos demonstrativos quinzenais de receitas e despesas elaborados pela PDF II.	
Potenciais falhas no funcionamento interno das cantinas	2.2	O controle de estoque das cantinas (entrada e saída de produtos) é adequado?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Descontrole na gestão dos estoques.- Ausência de atesto de execução de bens e serviços por servidor responsável pelo recebimento de produtos entregues no depósito das unidades prisionais.- Preços diferentes na aquisição de produtos para as unidades prisionais.	
Potenciais falhas no funcionamento interno das cantinas	2.3	Os valores dos produtos comercializados nas cantinas estão compatíveis com os praticados no mercado?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Venda de produtos nas cantinas acima dos preços tabelados.- Preços praticados nas cantinas acima de preços pesquisados no mercado.	
Potencial falta de enquadramento das cantinas ao disposto no art. 13 da Lei de Execução Penal.	3.1	As cantinas das unidades prisionais atendem ao disposto no artigo 13 da Lei de Execução Penal?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Comercialização de produtos nas cantinas das unidades prisionais do DF em desacordo com o art. 13 da lei de execução penal.- Instalações dos locais destinados à venda dos produtos e objetos com condições higiênicas inadequadas.	

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 01/2015, de 12 de março de 2015, foi requerido aos Gestores do FUNPDF informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 40/14, bem como as medidas adotadas para saneamento das irregularidades apontadas nos itens constantes do RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 03/2014-DISEG/CONT/STC que versou sobre auditoria realizada nas Unidades Prisionais do Distrito Federal.



Por meio do Ofício nº 696/2015 – FUNPDF/GCAP/SESIPE, de 27 de março de 2015, foi informado o que segue:

Preliminarmente, é importante ressaltar que a existência histórica das cantinas no interior do Sistema Prisional tem relação direta com o próprio regramento da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), cujo art. 13 estabelece que "O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração".

Relativamente à solicitação constante do Ofício epigrafado, informo que, com vistas a realização de licitação para concessão da exploração das cantinas, foi determinada a elaboração de minuta de termo de referência, definindo as especificações do objeto a ser contratado, trabalho esse que, no momento, encontra-se em processo de adequação e análise, para posterior aprovação e deflagração do processo licitatório.

Atualmente, até que se conclua o processo de licitação para concessão da exploração das cantinas, a fim de preservar o interesse público e com vistas a oferecer preços compatíveis com os valores de mercado, a administração do Fundo Penitenciário tem promovido cotações bimestrais para aferir preços de modo a encontrar fornecedores que comercializam produtos consentâneos com valor de mercado.

Cabe esclarecer que a definição do fornecedor é sempre da pesquisa de menor preço de cada produto.

Quanto às aquisições de bens permanentes, materiais e serviços (não comercializados nas cantinas), sem autuação de processo de licitação e sem efetivar a incorporação dos bens ao acervo patrimonial do DF, a nova gesto da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal determinou, peremptoriamente, que os Núcleos de Suprimentos se abstenham de promover essas aquisições.

Sabe-se que essas medidas adotadas são apenas paliativas e que não saneiam as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/2014-DISEG/CONT/STC, entretanto esta SESIPE estuda um meio regular de licitação para aquisição de produtos para comercialização nas cantinas até que ocorra a concessão delas. Nesse sentido, estuda-se realizar consulta junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, no intuito de se verificar de que maneira a aquisição desses produtos pode ser feita por meio de licitação, haja vista que as mercadorias revendidas aos internos não são para o uso direto da Administração, mas sim para o consumo dos encarcerados.

Ocorre que, atualmente, o Conselho Administrativo do Fundo Penitenciário, responsável por aprovar o plano de aplicação de recursos, dentre outras competências, encontra-se inoperante, devido ao remanejamento desta Subsecretaria para a estrutura da Secretaria de Justiça e Cidadania, haja vista que o Presidente do Conselho em comento ainda é o Secretário de Segurança Pública. A questão da transferência das competências só deverá ser resolvida após alteração da Lei Complementar nº 761, de 05/05/2008, que depende de proposição a ser encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Acerca de outras irregularidades apontadas, como falta de controle contábil, informo que o Fundo Penitenciário do DF, apesar de ser uma unidade orçamentária, não dispõe de uma estrutura administrativa compatível com essa condição, no dispondo de um setor que se incumba de programação orçamentária e financeira, nem de setor de licitação e compras, nem de setor de bens e patrimônio, e outros que são próprios de unidades orçamentárias.

Vale destacar que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 40/20 14-SSP/DF promoveu, ao longo de 60 (sessenta) dias, reuniões voltadas ao



oferecimento de melhor proposta com vistas a adequada regulamentação das cantinas, sendo que uma das medidas sugeridas foi a elaboração do Termo de Referência visando a realização de licitação pública para a concessão de uso remunerada dos locais destinados a venda de produtos no Sistema Penitenciário.

Por saber que a faina prisional atípica, com regras e valores ímpares, alguns pontos estão sendo discutidos no que tange a questão da segurança, haja vista que a entrada de funcionários terceirizados nas dependências do Sistema Prisional pode gerar fragilidade, vulnerabilidade e exposição a situações de risco.

Preocupado com a questão da segurança, o Grupo de Trabalho se atentou para a necessidade de previsão dos seguintes pontos, reputados fundamentais:

- Previsão de sistema automatizado de venda dos produtos por meio de cartão eletrônico com senha individual, evitando ou reduzindo a circulação de moeda em espécie nas unidades prisionais;

- Tabelamento administrativo dos preços finais a serem praticados pela empresa concessionária;

- Contratação de internos com oferecimento de percentual de vagas no quadro pessoal da concessionária, como trabalho interno, mediante instrumento contratual a ser firmado com a FUNAP;

- Definição pela Administração dos locais para recarga dos cartões acessíveis aos familiares dos internos;

- Definição pela Administração dos locais para recebimento dos pedidos e entrega dos produtos aos presos;

- Padronização dos recibos de compra e venda de modo a servirem como documento fiscal e de controle contábil;

- Cláusulas que estabeleçam as condições e limitações básicas, visando a segurança do funcionamento das cantinas;

Segue, em anexo, cópia do relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 40/2014, bem como cópia da minuta do termo de referência que integrar o processo para processo das cantinas.

Registro, por fim, que no último dia 23 do corrente, deu entrada nesta SESIPE a RECOMENDAÇÃO Nº 05/2015, do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional/MPDFT, cópia anexa, a qual formula inúmeras recomendações baseadas no Relatório de Auditoria nº 03/2014-DISEG/CONAS/CONT-STC e aventa a possibilidade de responsabilização dos gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal por condutas passíveis de enquadramento da Lei nº 8.429/92, circunstância que se tomou determinante para que esta Subsecretaria deliberasse, de pronto, pela suspensão temporária das atividades das cantinas, até que a licitação para concessão da exploração de uso dos espaços seja concluída. Foi determinado, também, que os itens em estoque sejam comercializados a preço de custo, até o seu esgotamento total, e a proibição de aquisição de novos produtos.

Diante das constatações de auditoria e da manifestação do gestor, o Controle Interno mantém as recomendações. Verifica-se que o Fundo não atendeu às recomendações exaradas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria Especial n.º 03/2014-DISEG/CONT/STC.

Causa:

- Não atendimento dos setores envolvidos no que concerne ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Especial n.º 03/2014-DISEG/CONT/STC.

**Consequência:**

- Risco de prejuízo ao erário em função das irregularidades apontadas e não apuradas.

Recomendação:

- Reiterar juntos aos setores responsáveis a necessidade da celeridade da instauração de procedimento correicional e abertura de tomada de contas especial, conforme recomendado no Relatório de Auditoria Especial n.º 03/2014-DISEG/CONT/STC.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falhas Médias

Brasília, 01 de março de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL